



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 90/2024

Ementa: Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Avenida Rio Paranapanema

Autoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Avenida Rio Paranapanema, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor informa que:

“A via pública que se pretende denominar é Prolongamento da Avenida Rio Paranapanema, do Bairro Parque Bella Ville. O local está identificado no mapa anexo como avenida 02 do bairro Parque Vasconcellos, que se inicia na Avenida Rio Paranapanema, do Bairro Parque Bella Ville. Observado que a lei nº 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), prevê que vias que se caracterizem como prolongamento devem receber a mesma denominação. Por fim, considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 29 de abril de 2024 e sua ementa publicada, na data de 30 de abril de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

II - quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação;

Em conformidade com o disposto no Art. 9º, segue a juntada de croqui de localização do referido logradouro cuja denominação segue em prolongamento, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em análise de redação, observa-se que o Art.1º e Art; 2º encontra-se com redação que não expressa clareza de sentido, razão pela que apresentamos Emenda aglutinativa do Artigo 1º e Art. 2º, renumerando-se o Art. 3, para Ar. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estendida a denominação da Avenida Rio Paranapanema do Parque Bella Ville em seu prolongamento na Avenida 2, no loteamento Parque Vasconcellos.

III – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 90/2024**, com Emenda Aglutinativa, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Vereador Dionatan Domingues
Relator



